



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA
PLANO ANUAL DE TRABALHO
2025
REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2025

Objetivo: averiguar a regulamentação do transporte escolar municipal, seus critérios de elegibilidade, especificações de veículos e procedimentos operacionais, para assegurar que a prestação desse serviço seja de forma adequada, segura e equitativa, contribuindo para o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, conforme preconizado pela legislação brasileira.

Tipo de trabalho: relatório direto.

Instrumento de Fiscalização: Auditoria

Período de realização: 20/03/2025 a 30/04/2025.

Ato de Planejamento: Plano Anual de Trabalho/Exercício 2025, Anexo III, Item 01.

Execução:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Carlos Gesner Alves	1911	Gerente de Controle Interno



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. MOTIVAÇÃO	3
1.2. OBJETIVOS E ESCOPO	4
1.3. METODOLOGIA	6
2. VISÃO GERAL	7
3. RESULTADO DO TRABALHO	9
3.1. ATO NORMATIVO MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	10
3.2. INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR	14
4. CONCLUSÃO	14



1. INTRODUÇÃO

O transporte escolar é direito dos estudantes, garantido pela Constituição Federal e regulamentado por diversas leis e normas. De acordo com o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

A regulamentação municipal do transporte escolar é fundamental para estabelecer critérios locais de elegibilidade, especificações de veículos e procedimentos operacionais. Isso inclui a definição de distâncias mínimas entre residências e escolas para a concessão do benefício, bem como a consideração de fatores como dificuldades de locomoção ou riscos no trajeto dos estudantes.

No Estado do Paraná, a gestão eficiente do transporte escolar envolve a criação e o funcionamento de comitês específicos, como o Comitê Municipal do Transporte Escolar. A Resolução nº 777/2013 - GS/SEED estabelece a criação desses comitês, que desempenham um papel importante na supervisão e melhoria contínua do serviço de transporte escolar nos municípios paranaenses.

Essas diretrizes e normas visam assegurar que o transporte escolar seja prestado de forma adequada, segura e equitativa, contribuindo para o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, conforme preconizado pela legislação brasileira.

1.1. MOTIVAÇÃO

Considerando a Avaliação de Governo promovida pelo PROGOV em 2024, em especial os itens elencados no questionário destinado ao Transporte Escolar, e ainda observando a oportunidade e relevância do tema, a auditoria foi incluída no



Plano Anual de Trabalho da Gerência de Controle Interno para o exercício de 2025. O serviço de transporte escolar deve ser assegurado, e a legislação municipal é um instrumento essencial para propiciar a observância da conformidade com as diretrizes nacionais, e que garanta aos estudantes o acesso seguro e adequado à escola. A partir dos resultados da auditoria, serão identificadas oportunidades de aprimoramento na gestão do transporte escolar, promovendo maior eficácia, segurança e transparência na prestação desse serviço essencial. Esse aprimoramento e promoção da eficácia do serviço devem contemplar:

Crítérios de Elegibilidade: regras claras para definir quais estudantes têm direito ao transporte gratuito, bem como garantir o atendimento prioritário a estudantes da zona rural, conforme determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Especificações de Veículos: veículos utilizados em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente quanto à segurança dos estudantes;

Procedimentos Operacionais: normativas sobre fiscalização, manutenção e qualificação dos motoristas, ou fiscalização de contratos de transporte escolar terceirizado que garantem qualidade e segurança aos usuários;

Gestão de Recursos: a boa gestão dos recursos destinados ao transporte escolar, ou seja, sua aplicação de forma eficiente e transparente.

1.2. OBJETIVOS E ESCOPO

Conforme já mencionado, o objetivo geral deste trabalho consiste em avaliar o transporte escolar no âmbito municipal, quanto a sua regulamentação, ou seja, diretrizes e normas que assegurem a eficiência e adequada prestação desse serviço. Principais objetivos:



- ✓ Identificar lacunas na regulamentação municipal e sugerir melhorias;
- ✓ Avaliar a conformidade da legislação existente com os dispositivos legais superiores;
- ✓ Propor medidas para otimizar a prestação do serviço de transporte escolar;
- ✓ Contribuir para a garantia do direito à educação, conforme preceitos constitucionais e legais.

Para atingir o objetivo específico, o trabalho se estruturou em duas linhas de análise:

- ✓ **Item A** - Regulamentação de parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino;
- ✓ **Item B** - Instituição de Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Considerando as duas linhas de análise, o trabalho também se subdividiu nas seguintes questões de auditoria:

Item A - O Município dispõe de ato normativo municipal que regulamente parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino?

A.1 - A norma municipal prevê como critério para eleição dos beneficiários do serviço de transporte escolar a distância mínima entre a residência dos estudantes e a unidade educacional em que estão matriculados?

A.2 - A distância mínima entre a residência e a unidade educacional, definida na norma é de, no máximo, 2 quilômetros?

A.3 - A norma municipal prevê critério para eleição dos beneficiários do serviço de transporte escolar com base na condição de alunos com dificuldades temporárias ou permanentes de locomoção ou residentes em locais que ofereçam risco no trajeto?



A.4 - A norma municipal prevê o tipo (vans, ônibus, micro-ônibus etc.) e idade máxima dos veículos a serem utilizados na execução do serviço de transporte escolar?

Item B - O Município dispõe de Comitê Municipal do Transporte Escolar instituído em Lei?

B.1 - O Comitê Municipal do Transporte Escolar está em funcionamento?

B.2 - É dada publicidade a documentação de funcionamento do Comitê do Transporte Escolar?

1.3. METODOLOGIA

Para subsidiar o trabalho foi encaminhado memorando à Secretaria de Educação solicitando a seguinte documentação:

- ✓ Ato normativo municipal que regulamenta o serviço de transporte escolar local;
- ✓ Lei municipal que institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar;
- ✓ Documentos que comprovem o funcionamento do Comitê Municipal do Transporte Escolar, tais como: Portarias de nomeação dos membros, Atas de reuniões, Relatórios de atividades dos últimos 12 meses.

O procedimento de análise ocorreu através dos seguintes passos:

Coleta de Documentos: reunião de todas as leis, decretos, portarias e regulamentos municipais relacionados ao transporte escolar;

Revisão da Legislação Federal e Estadual: análise das normativas federais e estaduais que servem de base para a regulamentação do transporte escolar;

Comparação e Avaliação: comparação das disposições municipais com as diretrizes superiores, identificando convergências, divergências e possíveis lacunas na legislação local;



Elaboração de Relatório: documentação dos achados da análise, destacando pontos fortes, fragilidades e propondo recomendações para aprimoramento da legislação municipal.

2. VISÃO GERAL

O transporte escolar desempenha um papel fundamental na garantia do acesso à educação, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais ou distantes das instituições de ensino. No Brasil, a legislação estabelece diretrizes claras para assegurar a oferta desse serviço de maneira eficiente e segura. A Constituição Federal de 1988 determina que o Estado deve assegurar esse direito.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Essa disposição constitucional reforça a importância do transporte escolar como meio de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.

Complementando essa diretriz, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.709/2003, atribui responsabilidades específicas aos entes federativos:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

VII - **assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual** [grifo nosso], permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI - **assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal** [grifo nosso], permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

Para apoiar financeiramente essa obrigação, foi instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), que transfere recursos suplementares a



estados, Distrito Federal e municípios, visando garantir o acesso e a permanência dos alunos do ensino básico na escola. Além disso, o programa "Caminho da Escola" busca renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares, proporcionando transporte seguro e de qualidade aos estudantes.

No âmbito estadual, o Paraná possui o Programa Estadual do Transporte Escolar (Pete), responsável por gerenciar o transporte escolar dos estudantes da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual de Educação. No Estado do Paraná, o transporte dos estudantes é regulamentado pela Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013, e normatizado pela Resolução n.º 777/2013 - GS/Seed.

A legislação paranaense estabelece normas para a operação, fiscalização e manutenção dos serviços de transporte escolar, assegurando que os veículos atendam aos padrões de segurança e que os condutores estejam devidamente habilitados. Além disso, o estado implementa programas de apoio financeiro e logístico aos municípios, visando aprimorar a qualidade e a eficiência do transporte oferecido aos estudantes da rede pública.

O transporte escolar é essencial para a democratização do acesso à educação, especialmente em regiões onde a distância e as condições geográficas representam obstáculos significativos. Entretanto, desafios persistem, como a necessidade de manutenção regular dos veículos, formação contínua dos motoristas e adequação das rotas para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos. A gestão eficaz do transporte escolar requer planejamento criterioso, monitoramento constante e colaboração entre os diferentes níveis de governo.

Em suma, o transporte escolar no Brasil é respaldado por uma estrutura legal robusta, tanto em nível federal quanto estadual, como no Paraná. A efetividade desse serviço depende da implementação adequada das políticas públicas, garantindo que todos os estudantes tenham acesso seguro e contínuo à educação.



3. RESULTADO DO TRABALHO

A análise minuciosa das informações e documentos coletados ao longo desta auditoria revelou algumas fragilidades e inconsistências na gestão do transporte escolar. As deficiências identificadas apontam para a necessidade de aprimoramento nos processos administrativos, operacionais e de fiscalização do serviço prestado.

Os problemas detectados e as recomendações correspondentes serão apresentados na forma de "Achados" nos tópicos subsequentes, devidamente estruturados e relacionados a cada questão de auditoria examinada. Para embasar as constatações e garantir a objetividade da avaliação, cada achado será correlacionado aos critérios normativos, técnicos e legais adotados como referência na análise.

Dessa forma, busca-se não apenas evidenciar os aspectos que demandam correção, mas também oferecer subsídios para a implementação de melhorias que assegurem maior eficiência, transparência e qualidade no transporte escolar.

Conforme tabela abaixo, o município investiu na MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, no exercício de 2024, cerca de 4,3% da RCL.

EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR*	
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO	1.280.230,30
REPASSE ESTADUAL DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR/RENDIMENTOS APLIC.	357.420,36
REPASSE FEDERAL DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR/RENDIMENTOS APLIC.	681.604,58
TOTAL DE DESPESAS – EXERCÍCIO 2024	2.319.255,24

* Relatório Circunstanciado - Exercício 2024¹

A tabela a seguir apresenta os resultados da auditoria realizada, sintetizando os achados identificados durante a análise. É importante destacar que a classificação

¹ Relatório Circunstanciado da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Barracão – Informações Físico-Financeiras. https://transparencia.betha.cloud/#/kW0Em6GT_fLy0Tf_n9Om3A==/consulta/45552



“Não Constatado” foi atribuída sempre que a resposta fornecida pelo gestor, acompanhada da documentação inicial, permitiu concluir que as condições avaliadas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos. Por outro lado, a classificação “Constatado” foi utilizada para indicar situações em que foram identificadas inconsistências, fragilidades ou não conformidades, evidenciando a necessidade de ajustes e melhorias na gestão do objeto auditado.

QUESTÃO	TEXTO DA QUESTÃO	ACHADO
1	Existe ato normativo municipal que regulamente parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino?	CONSTATADO
2	A norma municipal prevê como critério para eleição dos beneficiários do serviço de transporte escolar a distância mínima entre a residência dos estudantes e a unidade educacional em que estão matriculados?	N/A
3	A distância mínima entre a residência e a unidade educacional, definida na norma é de, no máximo, 2 quilômetros?	N/A
4	A norma municipal prevê critério para eleição dos beneficiários do serviço de transporte escolar com base na condição de alunos com dificuldades temporárias ou permanentes de locomoção ou residentes em locais que ofereçam risco no trajeto?	N/A
5	A norma municipal prevê o tipo (vans, ônibus, micro-ônibus etc.) e idade máxima dos veículos a serem utilizados na execução do serviço de transporte escolar?	N/A
6	O Município dispõe de Comitê Municipal do Transporte Escolar instituído em Lei?	NÃO CONSTATADO
7	O Comitê Municipal do Transporte Escolar está em funcionamento?	NÃO CONSTATADO

3.1. ATO NORMATIVO MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Questão de Auditoria nº 1: Existe ato normativo municipal que regulamente parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino?



a) Critérios (Situação ideal)

A prestação de qualquer bem ou serviço público requer a existência de dispositivos regulatórios que assegurem sua adequada provisão, e com o transporte escolar não é diferente. A implementação de normas claras com objetivos definidos pelos entes municipais é fundamental para garantir a eficiência, a equidade e a qualidade do serviço ofertado aos estudantes, especialmente os residentes em áreas rurais.

Conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996², é dever do Estado garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, o que implica, entre outros fatores, na oferta de transporte escolar gratuito quando necessário. Além disso, diretrizes específicas dispostas por resoluções do FNDE, como a Resolução nº 01/2021³, e a Resolução nº 777/2013 - GS/Seed orientam sobre a execução adequada desse serviço, incluindo a aplicação de recursos e critérios de atendimento.

Apesar dessas normativas, observa-se que a maioria dos municípios ainda carece de regulamentações específicas voltadas ao transporte escolar. Em muitos casos, a definição dos alunos beneficiários é realizada diretamente pelas unidades escolares, geralmente pelos diretores, sem a observância de critérios técnicos e objetivos previamente estabelecidos.

Outro ponto crítico é a determinação das rotas de transporte. Em diversas localidades, essa atribuição é delegada aos operadores do serviço, sem qualquer base normativa, técnica ou planejamento logístico. Tal prática compromete a eficiência operacional e pode acarretar em desperdício de

² Diretrizes e bases da educação nacional. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

³ Diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2021/resolucao-no-1-de-20-de-abril-de-2021>



recursos públicos, além de afetar negativamente a segurança e o acesso dos alunos ao ambiente escolar.

Nesse sentido, a criação e a implementação de marcos regulatórios municipais, alinhados às diretrizes federais, são indispensáveis para garantir a transparência, a eficácia na alocação dos recursos e a universalização do direito à educação, conforme previsto no arcabouço legal vigente.

b) Condição (problemas encontrados no município) e evidências

O Município de Barracão não possui normativa local que regule o serviço de transporte escolar, e sendo assim as Questões de Auditoria de nº 02, 03, 04 e 05 ficaram prejudicadas.

Portanto, em resposta à Questão de Auditoria nº 1, conclui-se pela existência do **Achado 1**: “Não existe ato normativo municipal que regule os parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino”.

c) Possíveis consequências

Algumas consequências da ausência de regulamentação do transporte escolar podem ser identificadas, tais como:

- ✓ Realização informal deste serviço e com baixa qualidade para a população;
- ✓ Ausência de instrumentos de controle, fiscalização e penalização;
- ✓ Execução do serviço de acordo com interesses privados dos agentes envolvidos;
- ✓ Ineficiência do serviço, o que pode prejudicar o acesso e a permanência dos alunos na escola;
- ✓ Aumento do tempo de viagem nas rotas;
- ✓ Falta de oferta e interrupção na prestação do serviço;



- ✓ Condições precárias dos veículos e sucateamento da frota, e;
- ✓ Prejuízos aos estudantes, tais como cansaço físico, baixo rendimento e evasão escolar, dentre outros.

d) Possíveis providências

Para tratar a situação identificada no item b, “Condição e evidências”, a Controladoria Interna sugere que os gestores podem adotar as seguintes recomendações:

- I. Elaborar lei municipal que contenha dispositivos definindo parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino;
- II. Definir critério para eleição dos beneficiários do serviço de transporte escolar a distância mínima entre a residência dos estudantes e a unidade educacional em que estão matriculados;
- III. Observar o critério para eleição dos beneficiários do serviço de transporte escolar com base na condição de alunos com dificuldades temporárias ou permanentes de locomoção ou residentes em locais que ofereçam risco no trajeto;
- IV. Prever o tipo (vans, ônibus, micro-ônibus) e idade máxima dos veículos a serem utilizados na execução do serviço de transporte escolar.

e) Benefícios esperados

I. Segurança dos Alunos

- ✓ Redução de acidentes e riscos: Com veículos em boas condições e condutores qualificados, o transporte se torna mais seguro.
- ✓ Padronização dos requisitos de segurança: Itens como cintos de segurança, sinalização, manutenção regular e controle de lotação passam a ser obrigatórios e monitorados.
- ✓ Prontidão em emergências: Regras claras incluem procedimentos em caso de acidentes ou falhas mecânicas.

II. Melhoria no Acesso e Permanência Escolar

- ✓ Assiduidade e pontualidade: uma vez que o transporte é regular, confiável e bem estruturado.



- ✓ Combate à evasão escolar: Um serviço seguro e bem organizado estimula os pais a manterem seus filhos na escola, especialmente na zona rural.
- ✓ Inclusão de alunos com deficiência: A regulamentação pode prever a obrigatoriedade de veículos acessíveis.

III. Gestão Pública mais Eficiente

- ✓ Transparência e controle administrativo: Regras claras facilitam a fiscalização, auditoria e prestação de contas.
- ✓ Melhor uso dos recursos públicos: Evita desperdícios e garante mais qualidade nos serviços contratados com o dinheiro do município.

3.2. INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR

Quanto ao Comitê do Transporte Escolar, foi possível constatar que o município possui normativa local, Lei Municipal nº 2.090, de 14 de abril de 2016, e conforme atas encaminhadas, o comitê encontra-se em funcionamento.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, constatou-se que a ausência de regulamentação específica para o transporte escolar no município representa um fator de risco significativo para a segurança dos alunos, a eficiência da gestão pública e o cumprimento das legislações vigentes. A inexistência de requisitos mínimos para veículos e condutores compromete a qualidade do serviço prestado, expõe o município a possíveis responsabilidades legais e pode acarretar interrupções no acesso à educação, especialmente nas áreas rurais.

A instituição de uma regulamentação municipal clara e abrangente trará benefícios diretos, como o aumento da segurança no transporte, a padronização dos critérios de contratação e fiscalização, a conformidade com normas federais (como o Código de Trânsito Brasileiro e orientações do FNDE) e a otimização do uso dos recursos públicos. Além disso, a regulamentação fortalece a confiança da comunidade



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

escolar e contribui para a permanência dos alunos na escola com dignidade, pontualidade e segurança.

Sendo assim, recomenda-se a elaboração e a aprovação de uma norma municipal que defina os parâmetros técnicos e operacionais do transporte escolar, estabelecendo responsabilidades, critérios de fiscalização e mecanismos de controle, com foco na legalidade, eficiência e, sobretudo, na proteção dos estudantes.

Barracão/PR, 23 de junho de 2025.

Relatório elaborado por:

CARLOS GESNER ALVES
Gerente de Controle Interno



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 mai. 2025

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 mai. 2025

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 12 mai. 2025

FNDE. Cartilha do Transporte Escolar. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnate/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pnate>. Acesso em: 28 abr. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 777, de 18 de Fevereiro de 2013 - GS/SEED. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=89706&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 30 abr. 2025.

FNDE. Módulo 4 - Aspectos Regulatórios do Transporte Escolar. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/767/o/M%C3%B3dulo_4_-_Caderno_do_Aluno_-_Aspectos_Regulat%C3%B3rios_do_Transpor.pdf. Acesso em: 02 mai. 2025.